



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007
Proposta de alteração

809 P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

Celeste
Correia

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, 49.º, **53.º**, 63.º, 73.º, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 53.º

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

1. (...)
2. (...)
3. O apuramento do lucro tributável resulta da aplicação de indicadores de base técnico-científica definidos para os diferentes sectores da actividade económica, **os quais são publicados durante o ano de 2007**, devem ser utilizados à medida que venham a ser aprovados.
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. A opção referida no número anterior é **válida enquanto o sujeito passivo não declarar expressamente em modelo apropriado que pretende passar para o regime simplificado.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)

(...))

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

Luís Paulo Rosa

Rui Pereira